

29	47	21	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
30	47	22	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
31	47	23	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
32	47	24	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
33	47	25	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
34	47	26	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
35	47	27	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
36	47	28	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
37	47	29	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
38	47	30	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
39	47	31	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²

LEI Nº 4.342, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos e baldios, localizados no bairro Residencial Ponta Porã I, indicados no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93. **E deverá direcionar todo o recurso proveniente da alienação dos imóveis ao Fundo Municipal de Habitação e de interesse social, Lei nº 4.239/2016 (NR)**

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme o laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

§5º - Caso este imóvel possua ocupação irregular aplica-se as seguintes Leis: Lei Federal nº 13.465/2017(REURB) que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências (...), e Lei Municipal nº 4.218/2016 que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Ponta Porã e dá outras providências, a fim de regularizar a referida ocupação. (NR)

§6º - O adquirente deste imóvel deverá atender ao interesse social, cumprindo com os requisitos do Programa do Governo Federal, MINHA CASA MINHA VIDA constante no (PAC) – Programa de Aceleração do Crescimento. (NR)

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Abril de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO –LEI 4.342/2018.**IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO – RESIDENCIAL PONTA PORÃ I**

ITEM	QD	LOTE	LOTEAMENTO	LOUGRADOURO	VALOR	M²
01	07	19	Residencial Ponta Porã I	Rua Cabreúva	R\$ 15.000,00	200,00m²
02	18	07	Residencial Ponta Porã I	Rua Guarantã	R\$ 15.000,00	200,00m²
03	19	12	Residencial Ponta Porã I	Rua Suinã	R\$ 10.000,00	200,00m²
04	19	26	Residencial Ponta Porã I	Rua Guarantã	R\$ 15.000,00	200,00m²
05	23	16	Residencial Ponta Porã I	Rua Guarantã	R\$ 15.000,00	200,00m²
06	23	17	Residencial Ponta Porã I	Rua Guarantã	R\$ 15.000,00	200,00m²
07	24	16	Residencial Ponta Porã I	Rua Suinã	R\$ 20.000,00	300,00m²
08	25	12	Residencial Ponta Porã I	Rua Nogueira	R\$ 10.000,00	200,00m²
09	28	04	Residencial Ponta Porã I	Rua Nogueira	R\$ 10.000,00	200,00m²
10	29	17	Residencial Ponta Porã I	Rua Nogueira	R\$ 15.000,00	200,00m²
11	31	17	Residencial Ponta Porã I	Rua Nogueira	R\$ 15.000,00	200,00m²
12	33	07	Residencial Ponta Porã I	Rua Inhamarú	R\$ 15.000,00	200,00m²
13	34	06	Residencial Ponta Porã I	Rua Manduirana	R\$ 20.000,00	636,00m²
14	35	07	Residencial Ponta Porã I	Rua Videira	R\$ 10.000,00	200,00m²
15	38	05	Residencial Ponta Porã I	Rua Manduirana	R\$ 15.000,00	330,00m²
16	38	06	Residencial Ponta Porã I	Rua Manduirana	R\$ 15.000,00	280,00m²
17	38	08	Residencial Ponta Porã I	Rua Manduirana	R\$ 20.000,00	550,00m²
18	38	14	Residencial Ponta Porã I	Rua Videira	R\$ 15.000,00	200,00m²
19	38	15	Residencial Ponta Porã I	Rua Videira	R\$ 15.000,00	200,00m²
20	38	19	Residencial Ponta Porã I	Rua Videira	R\$ 20.000,00	262,50m²
21	54	07	Residencial Ponta Porã I	Rua Romanzeira	R\$ 10.000,00	200,00m²
22	61	23	Residencial Ponta Porã I	Rua Pitangueira	R\$ 15.000,00	200,00m²
23	65	10	Residencial Ponta Porã I	Rua Nespereira	R\$ 10.000,00	200,00m²
24	70	09	Residencial Ponta Porã I	Av. Belmiro de Albuquerque	R\$ 20.000,00	200,00m²
25	80	03	Residencial Ponta Porã I	Rua Amendoeira	R\$ 20.000,00	200,00m²
26	80	04	Residencial Ponta Porã I	Rua Amendoeira	R\$ 20.000,00	200,00m²
27	90	13	Residencial Ponta Porã I	Rua Cipestre	R\$ 15.000,00	200,00m²
28	90	15	Residencial Ponta Porã I	Rua Cipestre	R\$ 15.000,00	200,00m²
29	90	17	Residencial Ponta Porã I	Rua Cipestre	R\$ 15.000,00	200,00m²
30	90	18	Residencial Ponta Porã I	Rua Cipestre	R\$ 15.000,00	200,00m²
31	90	19	Residencial Ponta Porã I	Rua Cipestre	R\$ 15.000,00	200,00m²

LEI Nº 4.343, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos e edificados, localizados no bairro Residencial Ponta Porã I, indicados no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93. E deverá direcionar todo o recurso proveniente da alienação dos imóveis ao Fundo Municipal de Habitação e de interesse social, Lei nº 4.239/2016 (NR)

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme o laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

§5º - Caso este imóvel possua ocupação irregular aplica-se as seguintes Leis: Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB) que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências (...), e Lei Municipal nº 4.218/2016 que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Ponta Porã e dá outras providências, a fim de regularizar a referida doação. (NR)

§6º - O adquirente deste imóvel deverá atender ao interesse social, cumprindo com os requisitos do Programa do Governo Federal, MINHA CASA MINHA VIDA constante no (PAC) – Programa de Aceleração do Crescimento. (NR)

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.